



AGENCIAMENTOS ENUNCIATIVOS: O DIREITO DE DIZER EM PROCESSOS JURÍDICOS DO SÉCULO XIX

Cecília Ribeiro de Souza¹
Jorge Viana Santos²

INTRODUÇÃO

Estabelece-se como objetivo para este trabalho, resultante de uma pesquisa, caracterizar semanticamente os agenciamentos enunciativos de um escravo e de dois libertos, em três excertos, retirados de petições, constantes em processos jurídicos do século XIX. Para tanto, mobilizando pressupostos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002), complementados por estudos enunciativos propostos por Guimarães (1995, 2009 e 2011a), busca-se responder à questão: *Como se caracteriza semanticamente os agenciamentos enunciativos de escravos e de libertos, em processos jurídicos do século XIX?* Toma-se como hipótese que o que determina diferenciações nos modos de enunciação de escravos, de libertos e de pessoas livres, em processos jurídicos do século XIX, é que só é possível ouvir as vozes daqueles que não sabiam escrever por meio de memoráveis, que os Locutores reescrevem por paráfrases.

METODOLOGIA

A fim de realizar a descrição dos agenciamentos enunciativos, adotamos os seguintes procedimentos metodológicos: *a)* análise das cenas enunciativas; *b)* descrição semântica dos agenciamentos enunciativos de um escravo e de dois libertos; *c)* análise do funcionamento de alguns elementos linguísticos, que, nos enunciados, determinam os termos indicadores dos lugares de enunciação ou designam as figuras enunciativas,

1 Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia ((UESB), Brasil. Endereço eletrônico: souzaceciribeiro@gmail.com

2 Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas. Professor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb/Brasil). Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin). Endereço eletrônico: viana.jorge.viana@gmail.com.



reescrevem-nas ou articulam-se a elas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisa-se, a seguir, três excertos. Neste primeiro, as figuras enunciativas são dois libertos:

Excerto (1)

(1) Dizem os libertos Manoel Ferreira Campos, e Veronica Carolina do Carmo, por seu curador abaixo assignado, que (2) achando-se os mesmos no gozo de suas liberdades [...] (3) em virtude das cartas ou tutela que lhe conferio D. Carlota Carolina do Carmo [...].

(4) O curador Francis^{co}. X. de Almeida Saraiva³

Observa-se que, no enunciado (1), a expressão “por seu curador” articula-se por dependência a “dizem” e constrói o sentido de que o Locutor do presente do acontecimento fora agenciado a enunciar do lugar social de locutor-curador dos libertos; pois, na busca pela afirmação de pertencimento ao direito de defesa, fazia-se necessário que, juridicamente, os libertos tivessem um representante legal, conhecedor das leis e dos trâmites jurídicos, que pudesse defendê-los. Para fundamentar seu dizer, o Locutor toma, como memorável, um passado de enunciações dos locutores-libertos e o reescreve por paráfrase, apresentando-o ao juiz de órfãos, do lugar de um enunciador individual.

Destaca-se, todavia, que, por meio do enunciado (2), o locutor-curador faz significar que fundamenta sua argumentação da perspectiva de um enunciador universal, pois, conforme jurisprudência da época, a favor da causa de liberdade servil, o direito à liberdade adquirido por alforria era, em geral, irrevogável.

O enunciado (3) articula-se ao termo “liberdade”, determinando-o e fazendo significar que o presente do acontecimento, deste excerto, constrói relações históricas e textuais com as cartas de liberdade dos referidos libertos. Nota-se que o termo “tutela”, que é uma reescrituração sinonímica de “carta”, constrói o sentido de que a carta de liberdade concedida pelo senhor/senhora designou, muitas vezes, como, neste caso, poder contar com sua proteção para impedir que o direito à liberdade fosse desrespeitado por terceiros.

³ Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1874); f117f – f117v; referência de digitalização: P-8 – LAPELINC/UESB.



Entretanto, embora as cartas tenham conferido a esses escravos uma nova condição jurídico-social — a de libertos —, eles eram libertos de Direito, porém continuavam, de fato, presos a certas condições de escravidão, ao terem suas liberdades ameaçados por terceiros. No enunciado (4), o termo “curador”, que é uma reescrituração por repetição, está determinado pelo nome próprio “Francisco X. de Almeida Saraiva”, que se articula por dependência a ele e o modifica.

Tomemos o excerto, a seguir, cujo Locutor é um escravo.

Excerto (2)

(1) **Diz o escravo Pedro Rodrigues pelo seu curador nomeado abaixo assignado** que por meio de seo peculio querendo indenizar de seu valor a sua Senhora [...] precisa sobre elle alcançar o acordo com a dita sua Senhora afim de conseguir sua alforria (2) **nos termos do art. 4º § 2º da lei de 28 de Setembro de 1871 e Reg.**
[...]

(3) O C^{or}. Fran^{co}. de P. S^a. Brêttas⁴

No enunciado (1), a expressão “o escravo Pedro Rodrigues” articula-se por dependência à forma verbal “diz” e constitui o “escravo” como Locutor. Todavia, a expressão “por seu curador nomeado”, ao também se articular por dependência a “diz”, faz significar que o presente da enunciação é dito por um Locutor, que enuncia do lugar social de locutor-curador, toma o dizer do locutor-escravo como um memorável e o reescreve por paráfrase, para fundamentar a argumentação dita do lugar de um enunciador individual. Verifica-se, no entanto, que esse memorável traz, também, a voz de um enunciador universal, evidenciada na enunciação do locutor-curador, que articula o enunciado (2) a “diz”, e, assim, destaca a relação intertextual entre o texto da petição e um texto do direito positivo, tomado para fundamentar a argumentação.

Ao propor judicialmente acordo de indenização com sua senhora, com base em dispositivos legais, o locutor-escravo instala um conflito entre uma divisão desigual e costumeira do real, normatizada pelo Direito Costumeiro, e uma redivisão, pela qual, fundamentado no Direito Positivo, ele reivindica sua condição de liberdade.

Passa-se à análise do último excerto:

Excerto (3)

4 Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1880); f13f; referência de digitalização: P-15 – LAPELINC/UESB.



(1) **Ambrosio Meira Sertão, a bem de seu direito precisa que V. S^a.** se sirva mandar passar ao pé d'esta em termos de fé por certidão o teor do lançamento daq^{ta} de quarenta e oito mil res recolhida na Collectoria [...].

(2) **Arrogo do Supp^e. por** não saber escrever
Apo linario Ferreira Campos Meira⁵

O emprego do vocativo “V. S^a.” faz significar que o Locutor constitui o juiz municipal e de órfãos como alocutário da petição, na qual enuncia em 3^a pessoa, do lugar social de locutor-cidadão. Na expressão “a bem de seu direito”, que sustenta a argumentação do Locutor, o pronome “seu” articula-se por dependência ao termo “direito” e o determina. Esse pronome é uma reescrituração anafórica de “Ambrosio Meira Sertão” e constrói o sentido de que o Locutor enunciava a favor de direitos do liberto, condição jurídica não expressa na petição, mas que foi verificada em outras partes textuais do processo. Assim, o locutor-cidadão enuncia do lugar de dizer de um enunciador individual e apresenta a pretensão pessoal de um terceiro, fundamentando-a em dados documentais.

Tomando o enunciado (2) da petição, vê-se que o termo “suplicante”, que reescreve por substituição o nome “Ambrosio Meira Sertão”, articula-se por dependência ao termo “a rogo” e o determina, fazendo significar, por um lado, que o locutor-liberto constitui-se em uma figura enunciativa e, por outro lado, que o Locutor do presente do acontecimento é “Apolinario Ferreira Campos Meira”, cujo dizer é uma reescrituração parafrástica de enunciações do locutor-liberto, as quais a temporalidade da presente enunciação recorta como memorável. Quanto à expressão “por não saber escrever”, que é uma reescrituração por extensão de “a rogo”, constrói o sentido de que o locutor-liberto tinha direito de enunciar como Locutor, no espaço de enunciação de Língua Portuguesa do Brasil Imperial; só não enuncia, nesta petição, por não saber escrever. Dificuldade sócio-comunicativa frequente, no contexto sócio-cultural da época, mesmo nos grupos sociais de pessoas livres por direito natural.

CONCLUSÃO

Os resultados das análises desses três excertos de processos jurídicos do século XIX permitem observar que: *i*) há, nos textos, uma relação histórica entre o presente do

5 Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1883); f110f; referência de digitalização: P-17 – LAPELINC/UESB.



acontecimento e enunciações anteriores, tomadas como memoráveis, os quais constituem, em cada cena, elementos enunciativos que asseguram a validade jurídica da reescrituração por retomarem o dizer da figura enunciativa agenciada a enunciar do lugar social, que lhe foi autorizado pela normatividade político-jurídica; *ii*) o lugar social de onde enuncia o sujeito não determina qualquer diferença no direito de dizer dos Locutores, quando os mesmos enunciam, nos processos, por meio de seus representantes legais; *iii*) o fato de a Justiça legitimar ao escravo o direito de impetrar uma ação jurídica de liberdade ou a condição jurídica de liberto, já davam a esses, por exemplo, o direito de serem figuras enunciativas, na Justiça; *iv*) o que determina diferenças no modo de enunciação de escravos, de libertos e de pessoas de outros grupos sociais, é que aqueles que não sabiam escrever — a exemplo de escravos e libertos — não enunciavam, no presente das enunciações dos processos, como Locutor; só é possível ouvir suas vozes por meio da voz de um Locutor de uma reescrituração parafrástica, que constitui o presente do acontecimento.

Palavras-chave: Agenciamento enunciativo. Escravidão. Semântica do Acontecimento.

REFERÊNCIAS

GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido:** um estudo histórico e enunciativo da linguagem. Campinas: Pontes, 2002. Edição original: 1995.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do Acontecimento.** Campinas: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. A Enumeração: Funcionamento enunciativo e sentido. **Caderno de Estudos Lingüísticos**, Campinas, v. 51, n. 1, p. 49-68, 2009.

GUIMARÃES, Eduardo. **Análise de texto:** procedimentos, análises, ensino. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2012. Edição original: 2011a.

SOUZA, Cecília Ribeiro de. **O direito do escravo à liberdade no Brasil imperial:** uma análise semântica. (2015). Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista – Bahia, 2015.